



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 111:

Amplia de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversos serviços dos registos e do notariado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 192:

Estabelece as condições em que é autorizada a União das Fábricas Açorianas de Alcool, da ilha de S. Miguel, a enviar para o consumo do continente 12 000 t de açúcar granulado de produção açoriana.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 112:

Determina que na telescola, criada pelo Decreto-Lei n.º 46 136, se realize um curso de apoio ao ensino ministrado nos cursos de educação de adultos.

Portaria n.º 21 113:

Determina que na telescola, criada pelo Decreto-Lei n.º 46 136, seja ministrado um curso, a seguir em postos de recepção, formado pelas disciplinas que constituem o ciclo preparatório do ensino técnico profissional, acrescido da de Francês.

Portaria n.º 21 114:

Estabelece que as lições ministradas por meio de radiodifusão (rádio escolar) como forma de apoio ao ensino primário passem a estar a cargo da telescola, instituída pelo Decreto-Lei n.º 46 136.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam ampliados os quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados, mediante a criação dos seguintes lugares:

Secretaria notarial de Setúbal — um escriturário de 1.ª classe.

Cartórios notariais de Almada, Soure, Marinha Grande e Cascais — um escriturário de 2.ª classe.

7.º cartório notarial do Porto — um terceiro-ajudante.

Ministério da Justiça, 17 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 192

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a União das Fábricas Açorianas de Alcool, da ilha de S. Miguel, a enviar para o consumo do continente 12 000 t de açúcar granulado de produção açoriana, nas seguintes condições:

- Isenção de direitos de saída e de quaisquer outros impostos e taxas no distrito onde é produzido, com excepção do imposto do selo do despacho e da taxa de 1 por cento *ad valorem* destinada à Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Isenção de direitos de entrada e demais imposições do despacho, com excepção do imposto do selo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º — a) Na telescola, criada pelo Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964, realizar-se-á um curso de apoio ao ensino ministrado nos cursos de educação de adultos.